



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.686/97

Cria a Escola Municipal de Bordado e Confeção Industrial de Presidente Prudente.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Bordado e Confeção Industrial de Presidente Prudente.

Art. 2º A Escola Municipal de Bordado e Confeção Industrial terá as seguintes atribuições:

- I - formação de mão de obra especializada para atuar na área de Bordado e Confeção Industrial;
- II - propiciar a qualificação profissional que permita o surgimento de um maior número de empreendedores na área de bordado e confeção industrial;
- III - melhorar o nível de desempenho do setor produtivo, já em atividade nesta área;
- IV - desenvolver nos alunos, além das habilidades específicas de Bordado e Confeção Industrial, habilidades de cidadania e de gestão, objetivando fornecer dados sobre o novo mundo do trabalho para que o participante desenvolva sua iniciativa.

PARAGRAFO UNICO - A Escola Municipal de Bordado e Confeção Industrial desempenhará suas atribuições tendo como objetivos a qualificação e a requalificação profissional, a fim de preparar mão de obra para a inserção no mercado e trabalho; ampliar as oportunidades de geração de emprego e renda; possibilitar que todos os participantes de cursos oferecidos encontrem forma de exercer sua capacidade criadora, bem como um caminho de participação na sociedade.

Art. 3º A Escola Municipal de Bordado e Confeção Industrial, estará vinculada a Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

4º Fica criado um cargo de Diretor da Escola Municipal de Bordado e Confeção Industrial, de provimento em comissão, referência C.C.3, da tabela de vencimento do funcionalismo público municipal, com as seguintes atribuições:

- I - organizar as etapas de funcionamento dos cursos de Bordado e Confeção Industrial;
- II - subsidiar as ações relativas à formação profissional, prevendo recursos físicos, materiais e humanos e oferecendo sugestões emergentes das necessidades detectadas no cotidiano da Escola;
- III - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- IV - prestar informações as autoridades municipais constituídas, quando julgar necessário ou for solicitado;
- V - responder por todas as ações, eventos e programação empreendidas no âmbito da Escola;
- VI - presidir e participar das reuniões com corpo de monitores dos cursos, pessoal administrativo e alunos;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentaria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal" em 18 de setembro de 1997.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 26/09/1997

Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DS6.